



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 54/74

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, AGOSTINHO VINCENZI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

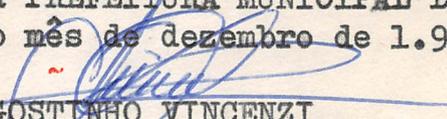
SÚMULA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a tornar sem efeito um trecho do arruamento geral da planta da cidade de Iporã, e dá outras providências.

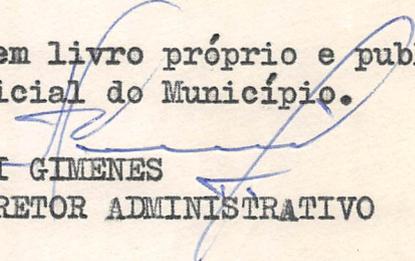
Art. 1º) - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a tornar sem efeito o arruamento da planta geral da cidade, no que diz respeito / ao trecho compreendido entre a Avenida Mascarenha de Moraes e Avenida 31 de Março, sito à Avenida Fernão Dias, da cidade de Iporã, Estado do Paraná;

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, aos seis dias do mês de dezembro de 1.974.


AGOSTINHO VINCENZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada no órgão oficial do Município.


RUI GIMENES
DIRETOR ADMINISTRATIVO